



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 04/03/2021- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-Ausente-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS --Vice-Presidente- no exercício da presidência--  
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----  
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----  
IVO AMARAL -----Licenciado-----  
MAURÍCIO NEVES FONSECA-----  
PAULO SÉRGIO FEUZ-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral -----

1. Processo nº 376/2020 ~ Recurso Voluntário ~  
Procedência: TJD/MS ~ Recurso Voluntário – Recorrente:  
Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão –Recorrido:  
TJD/MS. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima  
e Silva.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do  
recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a  
decisão do TJD/MS que denegou a sua garantia.”

Não houve defesa.

2. Processo nº 399/2020 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência:  
TJD/AM ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Associação  
Esportiva 3B da Amazônia – Recorrido: TJD/AM. Terceiro

**Interessados: JC FC e Grêmio Recreativo Recanto da Criança.**  
**AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e manter a decisão do Pleno do TJD/AM que multou o 3B da Amazônia em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) mais a perda de 03 (três) pontos por infração ao Art. 214 c/c/ 182, ambos do CBJD, divergindo parcialmente os Auditores Drs. Felipe Bevilacqua e Paulo Feuz que sugeriram como diligência oficial a Federação Amazonense para que esclareça a informação prestada para o Clube.”

**Funcionou na defesa do 3B da Amazônia Dr. Milton Jordão.**

**Funcionou na defesa do JC FC Dr. César Cardoso.**

**Funcionou na defesa do Grêmio Recreativo Recanto da Criança Dr. Marcelo Amil.**

**3. Processo nº 027/2021 – Recurso Voluntário ~ Recorrentes: Procuradoria do TJD/RJ, Serra Macaense FC e GPA Audax Rio EC – Recorridos: TJD/RJ e Goytacaz FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos foi rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso do Serra Macaense, nos moldes do voto do Relator, divergindo o Auditor Dr. Mauro Marcelo que a acolhia. Por unanimidade de votos conheceram -se dos recursos para no mérito dar provimento aos recursos da Procuradoria do

TJD/RJ e do Audax Rio EC, para que se retornem os autos para o TJD/RJ para que seja julgado o mérito. Ficou determinado que o Relator incluiria em seu voto que seja oficiada a Procuradoria do TJD/RJ para averiguar se houve infração no Art. 223 do CBJD praticada pelo presidente da equipe do Serra Macaense.”

Funcionou na defesa do Goytacaz FC Dra. Bárbara Petrucci.

Funcionou na defesa do Serra Macaense FC Dr. Paulo Rubens Máximo.

Funcionou na defesa do Audax Rio EC Dr. Mauro Chidid.

4. Processo 061/2021 ~ STJD – Recurso Voluntário ~ Recorrente: Fluminense FC, em favor de seus atletas João Batista da Cruz Santos Neto e Metinho Silu; Club Atlético Paranaense, em favor de seus atletas João Gabriel Miquelim Pires e Vinícius Vicente do Amaral; e Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar; e Renan Rdorigues F. viana e Leonardo Ataide de Oliveira, atletas do CA Paranaense e Eduardo Gomes Ribeiro, João Batista Cruz dos Santos, Metinho Salu e Alexandre Cristhian Gomes da Costa, atletas do Fluminense FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

**RESULTADO: “PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO DISCIPLINAR.”**

5. Processo nº 063/2021 ~ Medida Inominada – Requerente: Coritiba FC. – Requerido: Confederação Brasileira de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos não conheceu-se da Medida Inominada.”

**Funcionou na defesa do Coritiba FC Dr. Guilherme Charles.**

**6. Processo nº 064/2021 ~ Procedência: TJD/SP - Recurso Voluntário - Recorrente: São Paulo FC e seus dirigentes Diego Alfredo Lugano Moreno e Raí Souza Vieira de Oliveira; e Procuradoria do TJD/SP e dirigentes do São Paulo FC Diego Alfredo Lugano Moreno e Raí Souza Vieira de Oliveira – Recorrido: TJD/SP. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos para no mérito, negar provimento ao recurso da Procuradoria e, dar parcial provimento ao recurso do clube, reduzindo a multa aplicada ao São Paulo FC para R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 243-G do CBJD, mantendo a suspensão de 15 (quinze) dias ao dirigente Raí Souza Vieira, por infração ao Art. 258 do CBJD e reduzir a suspensão para 15 (quinze) dias ao dirigente Diego Alfredo Lugano Moreno, por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo o Relator e o Auditor Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva que mantinham a multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais); o Auditor Dr. Sérgio Martinez que aplicava a suspensão de 30 dias para o dirigente Diego Lugano; O Auditor Dr. Maurício Neves que negava provimento ao recurso do clube; e o Auditor Dr. Paulo Feuz que absolvía o clube, suspendia o dirigente Raí Souza Vieira por 45 dias e o dirigente Diego Lugano por 60 dias.

**Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Márcio Andraus.**

**7. Processo nº 072/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: América FC, seu dirigente Anderson Racilan e seu técnico Luiz Carlos Cirner Lima de Lorenzi ~ Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e manter a suspensão de 02 (duas) partidas aplicadas ao técnico do América FC, Luiz Carlos Cirner Lima de Lorenzi, por infração ao Art. 258 do CBJD, absorvida a primeira, segunda e quarta imputações no Art. 258 e absolvê-lo na terceira imputação ao Art. 258, todos do CBJD; manter a suspensão de 60 dias ao dirigente Anderson Racilan por infração ao Art. 258 do CBJD, absorvida a primeira imputação no art. 258 do CBJD. Absolver o América FC quanto à imputação ao Art. 191 II e III do CBJD.”

**Funcionou na defesa do América FC Dr. Henrique Saliba.**

**8. Processo nº 078/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Sandoval Vicente da Silva Filho, atleta do Confiança/SE. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves da Fonseca.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento mantendo a absolvição do atleta do Confiança/SE Sandoval Vicente da Silva Filho, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Confiança/SE Dra. Isabelle Galvão.

9. Processo nº 079/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente:  
Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ Recorrido:  
Paulo Henrique da Silva do Nascimento, atleta do Botafogo FR.

**AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves da Fonseca.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar parcial provimento e manter a absolvição do atleta do Botafogo FR Paulo Henrique da Silva do Nascimento quanto à imputação ao Art. 254 II do CBJD; Manter a suspensão de 01 (uma) partida, sem converter em advertência para o auxiliar técnico Vinícius de Souza Nogueira por infração ao Art. 258§2º do CBJD e manter a sua absolvição quanto à imputação ao Art. 258§2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo Dr. André Alves.

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD